



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.166/2002-PMM

Dispõe sobre a doação de um imóvel urbano ao Estado do Amapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a alienar, mediante doação ao Estado do Amapá, o imóvel urbano identificado como área de terras de forma irregular, medindo 1.240,17m² (*um mil, duzentos e quarenta metros e dezessete centímetros quadrados*), com perímetro de 240,856m (*duzentos e quarenta metros e oitocentos e cinquenta e seis milímetros*), destacada da área maior de propriedade do Município de Macapá, inclusa na matrícula de nº L.2-G, R.01/2079, folhas 213 do Livro de Registros do Cartório de Imóveis da Comarca de Macapá.

Art. 2º. O imóvel doado está situado entre a margem esquerda do Igarapé da Fortaleza e a Rodovia Juscelino Kubitschek, trecho Fazendinha–Santana, Distrito de Fazendinha, conforme identificação, definição, demarcação, memorial descritivo e planta topográfica, realizados pelo Instituto de Terras do Amapá – TERRAP, que constam nos autos do Processo Administrativo nº 4.003.246/2001-TERRAP.

Art. 3º. O bem imóvel, objeto da doação, destina-se, exclusivamente, à implantação de uma Unidade Industrial para Processamento de Camarão, através de Projeto desenvolvido pela Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração – SEICOM.

Art. 4º. Serão de responsabilidade do Donatário quaisquer despesas com a liberação de posses e indenização de benfeitorias referentes ao imóvel doado.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Macapá expedirá o competente Título de Domínio, ficando o Donatário isento de pagamento de tributos municipais, referentes à legitimação e regularização do imóvel doado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de janeiro de 2002.


GILSON UBIRATAN ROCHA

Prefeito do Município de Macapá – em exercício

Fis. 02
Rub. *Secs*